

PARECER JURÍDICO

AO:
PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO
Nesta.

Dados do Processo de Licitação

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018

OBJETO DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT.

Em face do solicitado, e observando o disposto na Lei federal n.º 8.666/1993 e Lei Federal n.º 10.520/2002, cumulado com as alterações que lhe foram dadas, exara o seguinte PARECER:

O procedimento licitatório aberto visa atender a demanda da Câmara Municipal, no que tange a Prestação de Serviços de Pintura da Câmara Municipal, sendo que registramos que o referido processo cumpre os princípios da essencialidade, da publicidade, da moralidade, da probidade, da imparcialidade, da impessoalidade e da transparência administrativa, bem como todas as demais exigências previstas na Lei n.º 8.666/1993.

No que refere-se ao balizamento de preços do processo, entendemos que a Câmara Municipal respeitou as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, pois segundo consta no item 6.1 do Termo de Referência os valores estimados para a referida Pintura, pois foram obtidos mediante cotação através da Tabela SINAP MAR/2018, entretanto, reserve-me no direito de não responder pelos valores apresentados, tendo em vista que a apuração dos valores cabe exclusivamente aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

Conforme projeção do departamento, entre a publicação do aviso de licitação e a abertura do processo, será dado o interstício mínimo de 08 (oito) dias úteis, cumprindo assim a determinação legal para a modalidade utilizada.

Destaca-se que a minuta do edital foi perfeita ao dispor o critério de julgamento, obedecendo o conteúdo exarado na Resolução de Consulta n.º 021/2011, do TCE/MT, delineou de forma objetiva a descrição do objeto a ser licitado, possibilitando a ampla participação, não havendo que se falar em direcionamento ou restrição do caráter competitivo.

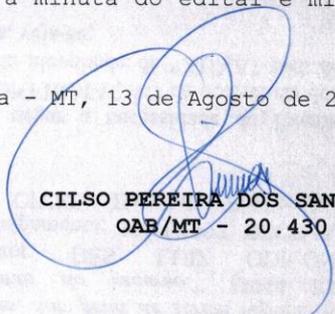
Destaca-se que o art. 40, da Lei de Licitações foi devidamente cumprido, haja vista o edital constar todas as exigências previstas na referida normativa.

Em tempo, após análise da Minuta de Contrato Administrativo, informamos que prevê todas as cláusulas necessárias previstas no art. 55, da Lei n.º 8.666/1993.

Verificou-se que o edital em referência é destinado a exclusivamente para participação de interessadas que enquadram-se como ME e EPP, sendo que o tratamento diferenciado e favorecido atende o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, principalmente pelo fato de que nenhum item é superior ao valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

De tudo que dos autos consta, ressalvado meu ponto de vista pessoal, opino pela normalidade e regularidade do processo, tornando possível sua realização, da mesma forma, manifestamos no sentido de aprovar a minuta do edital e minuta de contrato Administrativo.

Nova Santa Helena - MT, 13 de Agosto de 2018.


CILSO PEREIRA DOS SANTOS
OAB/MT - 20.430